

## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 129/2019

**Assunto:** Retirada de drenos cirúrgicos aos doentes internados

### 1. QUESTÃO COLOCADA

*“Venho solicitar um parecer a propósito de uma indicação médica recorrente no serviço (...) os cirurgiões determinam que os enfermeiros retirem drenos cirúrgicos aos doentes internados, no seu período pós cirúrgico. Estes drenos são de diferentes características e localizações, mas em comum têm um factor: foram todos colocados por cirurgiões no intra-operatório (...) considero que nesta situação, de remoção de dreno realizado por enfermeiro, os riscos e benefícios para o doente não são claros. Existem alguns enfermeiros que retiram estes drenos, no entanto a equipa, sendo maioritariamente jovem e com pouca experiência, sente receio e dúvidas quanto à realização deste procedimento por enfermeiros.*

*Por outro lado a postura da equipa médica é de desagrado, alegando que quando dão indicação o enfermeiro fica salvaguardado de possíveis complicações (...).”*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito do exercício profissional a clarificação do espaço de intervenção da enfermagem, no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros. Existe um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui como um documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque “salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia”, (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro) e o Código Deontológico do Enfermeiro. São também documentos constitutivos do quadro de referência, os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Gerais e Especializados e as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e Especializadas.

No contexto de actuação multiprofissional onde os enfermeiros desenvolvem a sua actividade estão definidos dois tipos de intervenções de enfermagem: a) as iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção; b) as iniciadas pela prescrição do enfermeiro - intervenções autónomas, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Em ambos os tipos de intervenção o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.



## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 129/2019

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro maximiza o bem-estar dos beneficiários dos seus cuidados, identifica os problemas, relativamente aos quais tem conhecimento e está preparado para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuem para aumentar o bem-estar.

Em conformidade com o diagnóstico de enfermagem, o enfermeiro, de acordo com as suas qualificações profissionais, decide sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem (alínea b, ponto 4, artigo 9º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro).

O enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega (alínea b, artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro). Assume o dever de manter no desempenho das suas actividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta ao cidadão cuidados seguros.

Os drenos cirúrgicos são dispositivos de material diverso inseridos durante o procedimento cirúrgico, localizados na loca cirúrgica, ou região circundante, para promover a eliminação de conteúdo da mesma de modo a prevenir a infecção e a possibilidade de surgirem processos compressivos sobre os órgãos adjacentes. Podem funcionar por acção da gravidade (drenagem passiva) ou por baixa pressão (drenagem activa).

O processo de drenagem depende do local, da actividade da pessoa operada e da capacidade em complementar a cicatrização da ferida cirúrgica (Sumi et al, 2014).

A descrição do acto cirúrgico deve contemplar a descrição da tipologia de dreno colocada, a sua localização, a sua estrutura, a sua dimensão, o número de drenos, o tipo de drenagem pretendida e a forma de fixação (Cerejo, 2002).

O tempo prolongado de permanência de drenos em feridas cirúrgicas, pode aumentar o risco de infecção (Sumi et al, 2014). Não obstante, também outros factores associados se constituem como elementos de risco a considerar, como o são o tipo de cirurgia onde são utilizados e a tipologia (Shah et al, 2016).

Os cuidados na execução do penso cirúrgico e processo de manipulação das drenagens cirúrgicas são da responsabilidade do enfermeiro com clarificação das intervenções no Manual de Procedimentos de Enfermagem da ACSS IP e Ministério da Saúde (2011).

Na abordagem da Pessoa com dreno, tal como em qualquer outra actividade implementada pelos Enfermeiros, estes têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do exercício profissional.

## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 129/2019

Salienta-se que as intervenções de Enfermagem não podem ser unicamente circunscritas aos conteúdos abordados na formação inicial, sendo a formação contínua um recurso a mobilizar. Neste sentido, para manter a actualização contínua dos seus conhecimentos, devem, os Enfermeiros, recorrer não só a estratégias de aprendizagem autodirigida como também fazer uso de outras estratégias formativas para actualização e aperfeiçoamento profissional.

### 3. CONCLUSÃO

- 3.1. No âmbito das intervenções de enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, antes sim, considerar uma intervenção assente numa aplicação efectiva do conhecimento, evidências científicas e capacidades, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.
- 3.2. A prestação de cuidados à pessoa com drenos não deve ser vista como um acto isolado, mas sim decorrente de um plano terapêutico, cuja responsabilidade será compartilhada por uma equipa multiprofissional. Decorrente da situação individual do beneficiário de cuidados, pode haver necessidade da intervenção de outros profissionais identificados na equipa de saúde.
- 3.3. Os sistemas de documentação que suportam a prestação de cuidados de saúde interprofissionais e interorganizacionais, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade integrada da acção dos diversos profissionais, supõem acesso dos Enfermeiros a toda a informação necessária.
- 3.4. A harmonização dos processos de documentação, são meios fundamentais para a garantia da livre circulação e da não distorção da informação de saúde de e para os cidadãos, assim como de, para e sobre os serviços de saúde efectivamente prestados.
- 3.5. O referido *“factor comum dos drenos serem colocados todos pelo cirurgião no intra-operatório”* não constitui por si só elemento predictor da (não) acção. É fundamental que exista uma avaliação adequada, alicerçada em princípios científicos, e um correcto planeamento, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.
- 3.6. Se forem respeitados todos os princípios inerentes às boas práticas acima descritas, pela análise da informação que nos chega, não sendo especificados os tipos de cirurgia e as características dos drenos, trata-se de uma acção interdependente, pelo que os enfermeiros podem retirar drenos, reiterando-se a necessidade de prescrição por parte do médico e a necessidade daqueles deterem/desenvolverem conhecimentos científicos e técnicos.

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 129/2019**

**BIBLIOGRAFIA**

Administração Central dos Serviços de Saúde IP; Ministério da Saúde (2011) Manual de Normas de Enfermagem: Procedimentos Técnicos. Lisboa.

Cerejo, M. (2002). "Cuidados ao doente com drenagem cirúrgica". *Sinais Vitais*, 41, p.13-16.

Ordem dos Enfermeiros (2015). Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e REPE (alterado e republicado pela Lei nº 156/2015 de 16 de Setembro).

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento conceptual, Enunciados descritivos, Ordem dos Enfermeiros 2002.

Shah, B. et al (2016). "Role of closed suction drain in prevention of suture line infection in elective laparotomy wounds". *Imperial Journal of Interdisciplinary Research*, 2(6), p. 285-292.

Sumi, Y. et al (2014). "Effects of subcutaneous closed suction drain for the prevention of incisional SSI in patients with colorectal perforation". *Surgical Science*, 5, p. 122-127.

**Aprovação/Ratificação:** Aprovado na reunião de 29 de Abril de 2019

Pe'l'O Conselho de Enfermagem  
Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca  
(Presidente)

